LEI Nº 46/2013

Súmula:- Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de abono ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), para atender à PORTARIA nº 260, de 21 de Fevereiro de 2013, que dispõe sobre o valor do incentivo de custeio referente ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, além da implantação de novas funções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates a Endemias (ACE) vinculados à Autarquia Municipal de Saúde - AMS, um abono salarial mensal de R$ 254,78 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

§ 1º. O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para o pagamento das férias, terço sobre férias e décimo terceiro salário.

§ 2º. O abono sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter remuneratório.

Art. 2º. O recurso será repassado a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
- Autarquia Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Saúde- Rec. Vinculados
- Manutenção de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias.

Art. 4º. A partir da folha de pagamento do mês de julho de 2013, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combates a Endemias (ACE) deixam de ter direito ao recebimento do abono estabelecido pela Lei nº 49/2006 de 27/03/2006.

Art. 5º. Nos termos do item 8.14.33, da Portaria nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997 e Portaria n. 2.488, de 21 de outubro de 2011, e em razão do abono concedido, após a realização de capacitação técnica, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combates a Endemias (ACE), ficam autorizados a agirem como mobilizadores sociais, devendo interagir de modo intersetorial com outras Secretarias Municipais, Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 10 de julho de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal